

MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E EMPRESAS

– Principais alterações e Implicações Laborais –

O Governo, através do [Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março](#), vem estabelecer novas medidas de apoio aos trabalhadores e empresas no âmbito da doença COVID-19, procedendo, assim:

- A alterações ao regime do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial e ao regime do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho previstos no Decreto-Lei n.º 46 -A/2020, de 30 de julho;
- A alterações ao regime do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (*Lay off* simplificado) previsto no Decreto-Lei n.º 6 -E/2021, de 15 de janeiro
- À criação de medidas extraordinárias de apoio a trabalhadores e à atividade económica.

O referido Decreto entra em vigor a 25 de março de 2021.

Entre as principais alterações / medidas previstas no diploma, importa salientar as seguintes:

APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

- Prorrogação da vigência do apoio extraordinário à retoma progressiva até 30 de setembro de 2021.
- Novas isenções e dispensas parciais do pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos meses de março, abril e maio de 2021, especialmente direcionadas para os empregadores dos sectores do turismo e da cultura. Assim, os empregadores destes sectores, com quebra de faturação:
 - Inferior a 75 %, e que, por isso, suportem parte da compensação retributiva correspondente aos custos salariais com as horas não trabalhadas, têm direito à isenção do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos;
 - Igual ou superior a 75 %, têm direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, sem prejuízo do direito ao apoio correspondente a 100 % da compensação retributiva suportado pela Segurança Social.

APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS

- Quanto ao apoio simplificado para microempresas, no qual se prevê um apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho, no valor de duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido pelo apoio à retoma progressiva ou pelo apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (*Lay off* simplificado) o diploma prevê que:

- O número de trabalhadores da empresa passa a ser aferido por referência ao mês anterior à apresentação do requerimento, tendo como limite o número de trabalhadores abrangidos pelos apoios acima referidos no último mês da sua aplicação;
- O empregador que beneficie deste apoio passará a ter que manter o nível de emprego, com referência ao mês anterior ao da candidatura, durante os 90 dias seguintes ao período de concessão do apoio;
- O empregador que, durante o primeiro semestre de 2021, tenha beneficiado do presente apoio e não tenha beneficiado, em 2021, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, e que no mês de junho se mantenha em situação de crise empresarial tem direito a requerer uma RMMG adicional entre julho e setembro de 2021.

APOIO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (LAY OFF SIMPLIFICADO)

- Para além das empresas abrangidas pela determinação legal de suspensão de atividades e encerramento de instalações e estabelecimentos, **passam também a poder aceder ao apoio à manutenção dos contratos de trabalho (lay off simplificado)** as empresas que se encontrem em paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40 % (no mês anterior ao do requerimento a efetuar no mês de março e abril de 2021) e que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa ou administrativa.

- Os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo e que se encontrem numa das duas situações acima previstas, **passam a poder recorrer ao apoio à manutenção dos contratos de trabalho (lay off simplificado)**.

- Até 30 de junho de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, que se encontrem em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19, **o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica** pelo período correspondente.

NOVAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS – INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

- O empregador que, no primeiro trimestre de 2021, tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade poderá requerer o **incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**, por trabalhador abrangido pelos apoios, nos seguintes termos:

- Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, o empregador tem direito ao valor de duas vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) pago de forma faseada ao longo de seis meses;
- Quando seja requerido em data posterior à referida acima e até 31 de agosto de 2021 o empregador tem direito ao valor de uma RMMG, pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.

- A este incentivo acresce o **direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social** a cargo do empregador, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do incentivo.

- O empregador que beneficie do presente incentivo **deve cumprir os seguintes deveres**:

- (i) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária;
- (ii) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, e nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- (iii) Manter o nível de emprego observado no mês anterior da candidatura, durante o período de concessão do incentivo e nos 90 dias seguintes.

- O presente incentivo **não é cumulável** com apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, nem com as medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

- O empregador que requeira este incentivo poderá, ao final de três meses, **desistir do mesmo e requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva**, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos. No entanto, neste caso o empregador terá apenas direito ao incentivo no valor máximo de uma RMMG, por trabalhador abrangido, e à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social, durante os primeiros dois meses do incentivo.

Lisboa, 25 de março de 2021

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com